



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 111 DE 18 de março de 2015.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público e nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Apiaí, e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** - Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários e no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Apiaí, na forma desta Lei.
- Artigo 2º.** - O reajuste será de 7,14% (sete por cento e catorze centésimos centésimos), a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores e sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Apiaí.
- Artigo 3º.** - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de março de 2015.
- Artigo 4º.** - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.
- Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de março 2015.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ

PUBLICAÇÃO

Assim publicado nesta Secretaria Municipal no
diário oficial e no jornal **O EXPRESSO**
de Apiaí em 28/03/15 às 02h
PMA

ESTA LEI TEVE ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 011 DE 02 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.